



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

NOTA TÉCNICA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS Nº 402

II - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto aquisição de certificados digitais eCPF A3 Serpro

II - UNIDADE DEMANDANTE: SGCD - SEÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

III - DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA VALIDADOS

3.1. Em consonância com o art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos da fase preparatória da contratação: não houve inclusão de Documento de Oficialização de Demanda; [PCA 2026](#) sob o código STI_18; Estudos Técnicos Preliminares (3574920), com a solução eleita ratificada pela Senhora Secretária de Administração (3630932); Termo de Referência e Anexos (3652515), aprovados pela autoridade competente (3655099); os quais fundamentaram, juntamente com os demais documentos produzidos por esta unidade, a análise da presente estimativa de preço.

3.2. Valor estimado pela requisitante no Estudo Técnico Preliminar (3574920) : R\$ 51.512,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e doze reais).

IV - FONTES CONSULTADAS

4.1. Não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque não foram encontrados resultados suficientes. Nesse caso, em cumprimento ao art. 7º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de contratos celebrados por outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2. Foi priorizada a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

V - SÉRIE DE VALORES COLETADOS

5.1. Os valores coletados, das contratações públicas, numa série de três ou mais, por item, foram dispostos no Mapa Comparativo de Preços (MCP) (3660337) e analisados de forma crítica.

5.2. Verifica-se que para o item 1, o SERPRO encaminhou apenas um contrato firmado. Em consulta ao PNCP, esta unidade localizou um contrato em que, apesar de não ter demanda para o referido item, a tabela de preços está preenchida para todos os itens. A tabela apresenta valor idêntico ao da proposta enviada para o TSE e ao do contrato público utilizado no Mapa Comparativo de Preços, o que auxilia a comprovação de

compatibilidade dos preços com os praticados no mercado - Anexo Contrato Comando do Exército nº 12/2026 (3669527).

VI - VALIDAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

6.1. Em observância ao art. 18, II da Instrução Normativa-TSE nº 11/2021, a unidade demandante da contratação manifestou-se, nos termos do Documento SEI nº 3652845, quanto à compatibilidade da proposta (3646308) com as especificações e exigências constantes do Termo de Referência.

VII - METODOLOGIA PARA DEMONSTRAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

7.1. Por tratar-se de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, IX da Lei 14.133/2021, a comprovação de preço de mercado foi realizada através de contratações similares feitas pela Administração Pública (3660335), consoante § 2º do art. 7º da IN SEGES/ME 65/2021).

VIII - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE PREÇO DE MERCADO

8.1. O preço máximo estimado da contratação é R\$ 68.306,40 (sessenta e oito mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), conforme proposta comercial juntada ao SEI sob nº 3646308.

8.2. Consideradas as exigências estabelecidas na IN SEGES/ME nº 65/2021 e resguardada a competência técnica da unidade demandante, certifica-se que o preço ofertado pela empresa SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) para a presente contratação demonstra-se compatível com os praticados no mercado.

IX - FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação em razão do objeto, com fulcro no art. 75, inciso IX, salvo manifestação diversa da Assessoria Jurídica.

X - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. Há disponibilidade orçamentária para a presente contratação, na ação orçamentária Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - 02.122.0033.20GP.5664, conforme consignado pela unidade competente no Documento SEI 3659152, sendo o impacto para o ano de 2026 de R\$ 13.661,28.

XI - DETALHAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA

11.1. A natureza de despesa orçamentária para o presente objeto é 33.90.40.23 - Emissão de Certificados Digitais, conforme indicação da Seção de Contabilidade Analítica (3659139).

XII - CÓDIGO DO ITEM NO CATÁLOGO DE SERVIÇOS OU DE MATERIAIS

12.1. Em consulta ao catálogo de serviços identificou-se os seguintes códigos, que melhor define o objeto da contratação:

Item	Código SIASG	Descrição
------	--------------	-----------

1	27219	Emissão de certificado digital a3, sem token pessoa física
2	27235	Emissão de certificado digital a3, sem token para equipamento servidor

XIII - CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Considerando as especificidades e a relevância orçamentária da presente contratação, recomenda-se que, no contrato, observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sejam exigidos para fins de habilitação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou empresário individual.

XIV- HABILITAÇÃO E CERTIDÕES DE REGULARIDADE

14.1. A habilitação jurídica foi atestada após consulta ao Nível de Cadastramento II do SICAF, em que foram localizados o contrato social da companhia e o documento de identificação do responsável legal.

14.2. A seguir foram elencadas a validade das certidões que atestam a regularidade fiscal, social e trabalhista, o atendimento aos requisitos de sustentabilidade e aos critérios de qualificação econômico-financeira:

CERTIDÕES/DECLARAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA	EMIÇÃO	VALIDADE
Regularidade no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)	22/06/2026	Regular na data de emissão
Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto à Regularidade Fiscal perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	22/06/2026	22/09/2026
Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto à Regularidade do FGTS	22/06/2026	19/07/2026
Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto à Regularidade Trabalhista	22/06/2026	21/10/2026
Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) quanto a ocorrências impeditivas de licitar e contratar	22/06/2026	Não há ocorrências impeditivas
Consulta ao Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)	22/06/2026	Nada consta
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	22/06/2026	Nada consta
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (VALIDADE DE 90 DIAS)	22/06/2026	Nada consta

Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) do Portal da Transparência (VALIDADE DE 90 DIAS)	22/06/2026	Nada consta
Cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo - Lista SIT	22/06/2026	(Empresa não listada na relação de empregadores irregulares)
Certidão Negativa de Distribuição Cíveis (Ações de Falências e Recuperações Judiciais) 1ª e 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT)	22/06/2026	Nada consta

XIV - VANTAGEM ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

14.1. Em atenção ao art. 106, I da Lei nº 14.133/2021, a unidade requisitante declara ao item 2.7.1 do Estudo Técnico Preliminar (3574920):

Considerando a necessidade de uso do SIAFI pelo TSE, a contratação será necessária enquanto persistir a forma de autenticação de usuários de perfil operador atual, e a obrigatoriedade dos certificados digitais eCPF A3 utilizados serem emitidos por Autoridades Certificadoras de governo

14.2. Vislumbra-se ainda a perspectiva da vantajosidade econômica da contratação plurianual comparada à contratação por 12 (doze) meses, prorrogáveis, considerando que os custos operacionais decorrentes da verificação da manutenção dos contratos na vigência plurianual é menor que aqueles envolvidos no processo de prorrogação, pois este demanda além da instrução do processo de vantagem econômica, a negociação propriamente dita da prorrogação e a formalização de aditamento, que formam os custos de transação. Ademais, na contratação por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, deve ser somado também o custo de monitoramento do risco de descontinuidade da prestação de serviço em face do término da vigência, pela delonga dos prazos para conclusão das etapas do processo de formalização de aditivo contratual, ou até pela rejeição da prorrogação pela contratada sem que haja tempo hábil para conclusão de novo certame.

14.3. Vale salientar que tanto as prorrogações contratuais quanto as contratações plurianuais estabelecem reajustes anuais, por meio de índices específicos, conforme determina o art. 25, § 8, I e art. 92, § 4º, I, ambos da Lei nº 14.133/2021, não havendo diferenciação na vantagem econômica entre elas. Do mesmo modo, a qualificação econômico-financeira da contratada também deve ser avaliada a cada aniversário do contrato, em ambas as formas de contratação.

14.4. Nesse sentido, entende-se que a vigência por prazo mais prolongado apresenta maior vantagem econômica para a Administração. Não obstante isso, firmado o contrato, anualmente, há de se aferir a vantagem econômica para a sua continuidade, nos termos do art. 106, II da Lei nº 14.133/2021 e, se vier a ser constatado que não oferece mais vantagem, poderá ser extinto, sem ônus para a Administração, conforme prevê o § 1º.

14.5. Por fim, cabe lembrar que a vantagem técnica na manutenção contratação em vigor também será avaliada perante a unidade demandante a cada aniversário do contrato.

XV - INDICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE

15.1. Em consonância com o art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021, considerando o objeto a ser contratado, para eventual reajuste, cuja alteração dos preços decorrem de forças do mercado, esta unidade sugere adotar o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI-IPEA)**, por ser o que mais retrata a variação dos custos efetivos da contratação.

XVI - SUGESTÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

1. Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento realizado pelo CONTRATANTE, ou seja, **27/06/2026**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, utilizando-se a variação do Índice **ICTI-IPEA**, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

2. O reajuste será formalizado de ofício pelo contratante no prazo de 30 dias úteis, prorrogável automaticamente por igual período, contados do dia seguinte à anualidade prevista no item 1 desta cláusula ou à divulgação do último índice de reajuste.

3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.

4. A CONTRATADA será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, os cálculos serão realizados pela unidade técnica do CONTRATANTE e submetidos à validação da CONTRATADA, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para fazê-lo.

4.1. Decorrido o prazo de validação dos cálculos, sem que tenha havido oposição formal da CONTRATADA, a Administração entenderá pela validação tácita.

5. Na hipótese de verificação de índice de reajuste negativo, caberá à Administração proceder à análise da vantajosidade econômica quanto à manutenção ou à prorrogação do contrato, assegurada, ainda, a possibilidade de aplicação do referido índice deflacionário em seu favor.

6. Na impossibilidade de formalizar o pedido de reajuste antes da assinatura do termo aditivo de eventual prorrogação, a CONTRATADA, mediante justificativa a ser apreciada pelo CONTRATANTE, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear o reajuste até o término da vigência do contrato.

7. Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização técnica do contrato.

7.1. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços executados (medidos e pagos) até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

XVII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Até a presente data não consta do Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>), o objeto da presente contratação. Ademais, o TSE não criou seu próprio catálogo eletrônico, o que justifica a não utilização de documentos padronizados nos termos do art. 19, II da NLLC. Contudo, salienta-se que as unidades da Codaq estão

acompanhando a evolução da implementação dos Catálogos Eletrônicos de Padronização do Poder Executivo Federal.

XVIII - MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E ABERTURA DO CERTAME

18.1. A autorização para a realização da despesa, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/64, será providenciada após a emissão do Parecer Jurídico.

XIX - ENCAMINHAMENTO

19.1. À Senhora Secretária de Administração para, se estiver de acordo com os termos da presente Nota Técnica de Estimativa de Preços, encaminhar os autos, com vistas:

- a) à Assessoria Jurídica para análise da minuta de contrato (3662405) e parecer jurídico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos na fase preparatória para a contratação direta; e
- b) após diligências eventualmente necessárias, retornam-se os autos ao Gab-SAD para, em atenção ao art. 18, §4º da Instrução Normativa-TSE nº 11/2021, autorizar a realização da despesa nos termos da Minuta 3662004.

CLEBER OLIVEIRA DA ROCHA
ASSISTENTE IV



Documento assinado eletronicamente em **27/06/2026, às 17:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MIGUEL LAURENTINO DE SOUZA NETO
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **27/06/2026, às 17:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ELIANE MARTINS DE SOUSA
COORDENADOR(A) DE AQUISIÇÕES



Documento assinado eletronicamente em **28/06/2026, às 18:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3660330&crc=AD2D8205, informando, caso não preenchido, o código verificador **3660330** e o código CRC **AD2D8205**.